

**REGULAMENTO DO AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF N° 10.566.009/0001-18

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

<p>Prazo de Duração:</p> <p>25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia</p>	<p>Classes:</p> <p>Classe Única</p>	<p>Término Exercício Social:</p> <p>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de FEVEREIRO de cada ano</p>
---	--	--

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor(a)	Administrador
<p>REAG HIERON INVESTIMENTOS LTDA</p> <p>Ato Declaratório: 16.172, expedido em 23 de março de 2018</p> <p>CNPJ/MF: 10.464.748/0001-07</p>	<p>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</p> <p>Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30/06/2020</p> <p>CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36</p>

Outros

Custódia	Distribuição
<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</p> <p>Ato Declaratório: 15.208, de 30 de agosto de 2016</p> <p>CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88</p>	<p>REAG HIERON INVESTIMENTOS LTDA.</p> <p>Ato Declaratório: 16.172 expedido em 23 de março de 2018</p> <p>CNPJ/MF: 10.464.748/0001-07</p>

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente), caso haja.

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.



Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(b)** aqueles sem expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

3. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

5. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa")

I. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.



II. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste item, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no item VI abaixo.

III. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral") que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

IV. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro.

Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

V. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

VI. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo "sentença" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

VII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

VIII. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.



IX. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

X. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

(a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;

(b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;

(c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;



(d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;

(e) armazenar toda manifestação dos cotistas;

(f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e

(g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. O Administrador ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do Administrador poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes, salvo se aprovado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento,;

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:



- (a) fornecer aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado; e (vi) gestão da carteira de ativos;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

8.4. As informações a que se referem o item 8.3., (a), acima serão disponibilizadas sempre que solicitadas pelos cotistas da Classe contendo, no mínimo, conteúdo descrito abaixo:

- (i) Dados Gerais do Fundo;
- (ii) Patrimônio líquido do atualizado;
- (iii) Valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv) Quantidade de Cotas subscritas;
- (v) Valor total do capital subscrito (em R\$);
- (vi) Quantidade de Cotas integralizadas;



- (vii) Valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii) Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;
- (ix) Demonstração da posição financeira do Fundo;
- (x) Demonstração da posição financeira;
- (xi) Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
- (xii) As emissões e amortizações realizadas no período; e
- (xiii) Transações com Partes Relacionadas.

8.4.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item 8.3, (a), acima, o Gestor poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

8.4.2 Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

8.4.3 O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 8.3., (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.hieron.com.br.

8.5. Além das atividades inerentes à gestão da carteira do Fundo, caberá também ao Gestor comparecer nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas e votar de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimento.

8.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 8.3., (j), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

8.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

8.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

8.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.



8.10 Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas, bem como do Comitê de Investimento.

9. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

11. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

12. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

13. Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

14. É vedada ao Administrador e Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. Receber depósito em conta corrente própria;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. Aplicar recursos: a) na aquisição de bens imóveis; b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- VII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.



15. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços e acordos operacionais.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

17. No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

17.1. Caso o Administrador e Gestor evidenciem ou de qualquer outra forma tomem ciência de fato que lhes coloque em situação de conflito de interesse com o Fundo, deverão dar imediata ciência de tal fato aos Cotistas.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18. A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

18.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

19. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

20. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

20.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento/>

21. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

22. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.



23. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas, das Companhias Investidas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

23.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

24. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

25. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

25.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

25.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

26. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

26.1. Nos termos do item 26 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;



- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;



- (x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (y) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (z) inerentes à realização de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme o caso, nos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (bb) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; e
- (cc) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções.

26.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 26.1 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

27. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

28. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

29. Somente serão passíveis de reembolso as despesas anteriores à constituição do Fundo ocorridas em até 12 (doze) meses ao registro do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas mencionadas neste item 28 devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

30. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

31. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

32. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.



- 33.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 34.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 35.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
- 36.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a)** Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
 - (b)** A substituição de Prestador de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante e a escolha de seus substitutos;
 - (c)** A emissão e distribuição de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d)** A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e)** A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f)** Alterações das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO,;
 - (g)** A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou do Fundo;
 - (h)** O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (i)** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (j)** O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (k)** A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (l)** O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
 - (m)** A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;



(n) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

(o) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(p) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;

(q) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas;

(r) Instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo, de forma distinta da estabelecida neste Regulamento;

(s) Eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(t) Deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

(u) Deliberar sobre inclusão de encargos não previstos no Capítulo XIV ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, se for o caso;

(v) deliberar sobre as reavaliações dos ativos do Fundo;

(w) deliberar sobre a amortização de Cotas;

(x) A aprovação de operações com Partes Relacionadas;

(y) deliberar sobre a realização das operações descritas no item 30.10 do Anexo;

(z) deliberar sobre amortizações de cotas a serem realizadas com bens e direitos, conforme disposto neste Regulamento; e

(aa) deliberar e aprovar toda e qualquer deliberação relacionada ao ou decorrente do Acordo de Investimento firmado pelo Fundo e pela Companhia Investida Tangará Importadora e Exportadora S/A junto ao NEO Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, em 23 de maio de 2012, conforme eventualmente aditado (“Acordo de Investimento Tangará-Neo”).

37. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

38. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.



38.1. As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (m), (n), (o), (q), (r), (u), (v), (w) e (x) do item 36, que deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas, e aquela mencionada na alínea (q) de referido item, que deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

39. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

39.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

39.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

40. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

40.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

40.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

41. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

41.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

41.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.



- 41.3.** Para efeito do disposto no item anterior, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no item 41.1 acima.
- 41.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 41.5.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.
- 41.6.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 41.7.** As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 41.8.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 42.** Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 43.** Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 44.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
- 45.** Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.
- 45.1.** Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.
- 46.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.



47. O Gestor poderá propor à Assembleia Geral a realização de reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida; (iv) houver emissão de novas Cotas; (v) deliberada a substituição do Gestor pela assembleia geral de cotistas antes do término do prazo de duração do Fundo; ou (vi) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do previsto neste Regulamento.

47.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não aprovar as reavaliações dos ativos da carteira do Fundo realizadas pelo Gestor, uma nova reavaliação deverá ser efetuada pelo Agente de Reavaliação especialmente contratado para tal fim. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimento, dentre 3 (três) empresas escolhidas pelo Comitê de Investimento.

47.2. No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do Fundo.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

48. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.



(iii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única companhia.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ativos de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos recebidos do Fundo.



(viii) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de Fundo de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(x) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.

(xii) **DEMAIS RISCOS:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

* * * * *



ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

<p>Público-alvo:</p> <p>(i) Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas</p> <p>(ii) Fundos de investimento em cotas classificados como Exclusivo ou Multimercado, desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados.</p> <p>Independentemente do anteriormente disposto, as cotas somente poderão ser destinadas a uma lista pré-determinada de investidores selecionados pelo responsável pela distribuição, da qual constarão, no máximo, 6 (seis) investidores, sendo certo que não poderão ser cotistas do Fundo o Administrador, Gestor e/ou Distribuidor</p>	<p>Regime da Classe:</p> <p>Fechado</p>	<p>Prazo:</p> <p>25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia</p>
<p>Responsabilidade dos cotistas:</p> <p>Está limitada ao valor subscrito pelo cotista</p>	<p>Categoria:</p> <p>Multiestratégia</p>	<p>Término Exercício Social:</p> <p>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Fevereiro de cada ano.</p>
<p>Classificação ANBIMA: Diversificado Tipo</p>		

DA CLASSE ÚNICA

<p>Cálculo do valor da cota:</p> <p>O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de</p>	<p>Divulgação do valor da cota:</p> <p>As cotas serão divulgadas diariamente, no encerramento do dia.</p>
---	---



funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	
<p>1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>2. A Classe não conta com Subclasses.</p> <p>3. As Cotas emitidas pela Classe não terão registro para negociação no mercado secundário.</p> <p>4. Observado o disposto acima, as Cotas emitidas pela Classe não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado conforme determinado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.</p> <p>4.1. Os Cotistas obrigam-se a (i) não transferir, direta ou indiretamente, ou onerar, de qualquer forma, as Cotas a terceiros; (ii) não permitir, deliberar ou aprovar a emissão de novas Cotas para subscrição de terceiros.</p> <p>4.2. Não se encontram sujeitas às vedações previstas nos itens (i) e (ii) acima eventuais transferências de Cotas entre Pessoas Ligadas aos Cotistas, assim entendidas como herdeiros necessários de cada um dos Cotistas, bem como qualquer pessoa jurídica ou veículo de investimento que, direta ou indiretamente, seja por eles controlada direta ou indiretamente, ou emissão de novas cotas a serem subscritas pelas pessoas ligadas aos Cotistas ("<u>Cessão/Subscrição Permitida</u>").</p> <p>4.3. Na hipótese do item 4.2 acima, o(s) cessionário(s) ou novo(s) cotista(s) deverá(ão) aderir formalmente, na mesma posição contratual do(s) cedente(s) das Cotas, aos termos do Acordo de Investimento Tangará-Neo e do Acordo de Acionistas da Companhia Investida Tangará Importadora e Exportadora S/A, incluídos todos seus respectivos anexos, bem como quaisquer outros ajustes a serem celebrados entre o NEO Capital Mezanino FIP, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.720.618/0001-80, e o Fundo regulando o investimento entre as partes na Companhia Investida Tangará Importadora e Exportadora S/A. O NEO Capital Mezanino FIP deverá ser comunicado da Cessão/Subscrição Permitida em até 5 (cinco) dias úteis contados da transferência/subscrição, conforme o caso, das Cotas.</p> <p>4.4. O NEO Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista da Companhia Investida pelo Fundo, a Tangará Importadora e Exportadora S/A, deverá ser notificado da convocação de eventual Assembleia Geral de Cotistas que tenha por objetivo alterar, de forma individual ou conjunta, o disposto neste item, o prazo de duração da Classe/Fundo, forma de condomínio da Classe, assim como deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data prevista para a Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>5. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.</p>	

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.



7. Serão aplicáveis à Assembleia Especiais de Cotistas, todos os procedimentos previstos para a Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas, observado o quórum existente neste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.

8.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

9. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:

(a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e

(b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

9.1. As atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização de Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

9.2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.

9.3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

9.4. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

9.5. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

9.6. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.

10. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.

10.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.

10.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.

10.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco

11. A integralização de cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou com ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, desde que aprovado no Comitê de Investimento. Nestes casos,



a avaliação dos valores mobiliários dados em integralização de Cotas será feita pelo valor patrimonial ou melhor valor de mercado, decisão que também deve ser aprovada pelo Comitê de Investimento.

11.1. Os valores objetos dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo; (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou Classe; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo e/ou Classe; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo e/ou Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

11.2. A integralização das Cotas da Classe deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), para depósito na Conta do Fundo e/ou Classe, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Gestor, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o Administrador, e para liquidações em Bolsa de Valores ou CETIP, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia

12. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

13. Na integralização pelo Cotista de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor nominal unitário da cota idêntico ao da última integralização ocorrida no Fundo, desde esta tenha ocorrido até 30 (trinta) dias corridos antes, senão deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo cotista diretamente na conta do A Classe, inclusive para ofertas de cotas já em andamento.

14. O cotista que não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

14.1. Qualquer débito em atraso perante o A Classe do Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao A Classe conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou na chamada de capital feita pelo Administrador, será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação da taxa Selic acrescida de 3% (três por cento) ao ano, além de ensejar pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente de ressarcir o A Classe pelos prejuízos causados.

15. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

16. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

16.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu



cadastro, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

16.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

17. Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

18. O Comitê de Investimento poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

19. Em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585/15 da Receita Federal do Brasil e a Instrução CVM nº 555 de 22 de dezembro de 2014, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste item, o Administrador, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o Custodiante transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pela Classe, proporcionalmente à participação dos Cotistas na Classe (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos do Artigo 21 da referida Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

20. Os demais recursos financeiros recebidos diretamente pela Classe, além daqueles mencionados no item 19 acima, depois de deduzidos os encargos da Classe, serão destinados à constituição de reserva especial de amortização. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a amortização de cotas por meio da utilização dos recursos alocados à reserva especial de amortização.

21. A Classe, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar cotas mediante a entrega, aos Cotistas, de valores mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem o seu patrimônio, desde que devidamente avaliados tais bens por empresa especializada.

21.1. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção de participação de cada um no total de cotas emitidas.

21.2. Quando da amortização de cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados em seu passivo.

22. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

22.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

22.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

23. A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da Classe:

- (i) deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;
- (ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- (iii) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- (iv) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Classe, diversas daquelas previstas neste Regulamento do Fundo;
- (v) deliberar sobre honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada aa Classe, se for o caso;
- (vi) aprovar despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (vii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor e suas respectivas obrigações referentes da Classe;
- (viii) acompanhar o desempenho da carteira da Classe, podendo sugerir diretrizes de investimento e desinvestimento;
- (ix) aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos da Classe a serem adotados pelo Gestor;
- (x) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por um prazo máximo de 2 (dois) anos;
- (xi) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo Administrador, a pedido do Gestor, observado o disposto no item 30.12, (i), deste Regulamento; e
- (xii) indicar os representantes da Classe que comporão o Conselho de Administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável.

23.1. A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do GESTOR, conforme estabelecido neste Regulamento.

24. O Comitê de Investimento será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo (i) 1 (um) deles indicado pela Classe, com o objetivo de exercer o veto caso as decisões tomadas



sejam contrárias a qualquer aspecto regulatório e deste Regulamento, e (ii) o(s) outro(s) membro(s) indicado(s) pelos Cotistas.

24.1. Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de atuação das Companhias Investidas;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) a (c) acima; e

(e) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

24.2. Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo mesmo ente que indicou o titular, ficando responsável pela nomeação do membro substituto.

24.3. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento é de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos pela Assembleia Geral Especial, respeitadas as competências para indicação.

24.4. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.

24.5. O ente que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação do suplente pelos Cotistas dependerá de nova Assembleia Geral Especial, a ser convocada para tal fim. O membro retirante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

24.6. Os membros do Comitê de Investimento, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início da Classe. Os membros e respectivos suplentes representantes dos Cotistas para o Comitê de Investimento serão eleitos dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas emitidas, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimento da Classe.

24.7. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto no par "titular-suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

24.8. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.



25. O Comitê se reunirá sempre que assim exigirem os interesses sociais da Classe, sempre na sede do Gestor, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou mediante solicitação do Gestor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a primeira convocação e de 24 (vinte e quatro) horas para a segunda convocação.

25.1. A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

25.2. As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos a maioria de seus membros titulares.

25.3. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

25.4. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

25.5. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao Gestor e Administrador em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimento dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O Gestor e Administrador deverão arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência da Classe.

26. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

26.1. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos



demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada por um dos membros integrantes do Comitê de Investimento, e devendo os Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.

27. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá, a pedido do Gestor, realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento e nas decisões do Comitê de Investimento; (ii) o Administrador e o Gestor, conforme disposto neste Regulamento, deverão assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, e (iii) o Gestor deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimento e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas.

27.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar informações adicionais ao Gestor sobre a Classe ou as Companhias Investidas, hipótese em que o Gestor estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimento demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o Gestor e/ou a Classe, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo Gestor.

27.2. O Administrador compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe e/Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

28. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

29. Os investimentos da Classe só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 2 (dois) anos.

29.1. O Gestor, o Custodiante e o Administrador não responderão por eventual não observância do disposto no item 29 acima, após a realização do investimento.

29.2. Em relação a investimentos em Companhias Alvos fechadas, além dos requisitos estabelecidos no item 29.1 acima, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se estas seguirem as seguintes práticas de governança, observadas as eventuais exceções regulamentares dispostas na Resolução CVM 175/2022:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;



- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv), acima;
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM, e
- (vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

30. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;
- (iii) quando for o caso, eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando a Classe participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou
- (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimento avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação da Classe na gestão das Companhias Investidas.

30.1. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

30.2. A Classe pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no item 30.1 acima.

30.3. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

30.4. Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.

30.5. O limite estabelecido no item 30.1 acima não é aplicável:



- (i) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 30.12, (i) abaixo, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento; e
- (ii) se a Classe, a partir desta data:
 - a) não efetuar novas chamadas de capital; ou
 - b) efetuar novas chamadas de capital com propósito exclusivo de pagamento de despesas da Classe.

30.6. O Gestor deve comunicar imediatamente ao Administrador, depois de ultrapassado o prazo referido no item 30.5, (i), acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas. O Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM o desenquadramento com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

30.7. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 30.1 acima, deverão ser somados aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item 30.1, inciso I, acima; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

30.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 30.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 30.12 abaixo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

30.9. Os recursos não investidos na forma do item 30 acima, deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;



(iii) cotas de fundos de investimento das classes Referenciado e Renda Fixa, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por empresa a ele ligada, observadas as disposições regulamentares e eventual necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;

(v) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e

(vi) quaisquer títulos, incluindo contratos e/ou modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.

30.10. A Classe poderá realizar operações em que o Administrador, o Gestor ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor atuem como contraparte da Classe, desde que aprovados pela maioria dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, nos termos da regulamentação vigente.

30.11. A execução da política de investimento, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira será responsabilidade do Gestor, em atenção às decisões do Comitê de Investimento e conforme estabelecido neste Regulamento.

30.12. Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 30.10 acima;

(ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos da Classe nas Companhias Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados nos ativos descritos no item 30.6 acima e/ou serão mantidos em caixa, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe;

(iii) no mesmo sentido, durante os períodos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados nos ativos descritos no item 30.6 acima e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente nos ativos descritos no item 30.6 acima desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de despesas e outros encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.



30.13. Caso os investimentos da Classe em Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) do item 30.12 acima, o Gestor deverá solicitar ao Administrador que convoque a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) o pedido, à CVM, de prorrogação do prazo referido no subitem (i) do item 30.9 acima; (ii) a permanência dos recursos no caixa da Classe ou aplicados nos ativos descritos no item 30.9 acima; ou (iii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados na Classe mediante a integralização de suas Cotas e que sejam referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, nos termos do item 30.8 acima.

30.14. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 30.13 acima, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador.

30.15. Os recursos da Classe investidos nos ativos descritos no item 30.9 acima deverão observar o limite de até 100% (cem por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

31. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

31.1. Para o efeito do disposto no item 31 acima, as operações com derivativos podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade "com garantia".

32. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

33. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira conforme a legislação vigente.

34. A Classe deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

34.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; e

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

34.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos nas Companhias Investidas poderão, a critério do Comitê de Investimento, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

35. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas da Classe sob a forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Regulamento.

36. Não existe qualquer promessa da Classe, do Gestor, do Administrador ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.



37. Salvo aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas por quórum qualificado, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Companhias Alvo nas quais participem as seguintes partes (“Partes Relacionadas”):

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

37.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas por quórum qualificado, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 37 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, quando houver.

37.2. O disposto no item 37.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

37.3. A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

37.4. Caberá ao Comitê de Investimento a decisão de oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, oportunidades de investir nas SPE, em condições equitativas e conjuntamente com a Companhia Investida, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”).

37.5. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

38. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

38.1. Na hipótese prevista no item 38 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.



38.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

38.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

38.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

38.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

38.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

39. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

39.1 No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

40. A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberado pela Assembleia Geral Especial de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

a) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

41. Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Geral Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

42. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe ou ainda na hipótese da Assembleia Geral Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas.

43. São eventos de liquidação antecipada da Classe, que dependem de deliberação em assembleia de cotistas:



- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pela Classe;
- (b) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos antes do término do Prazo de Duração do Fundo.

44. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe

45. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

46. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

47. Nos termos do item acima, na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, os títulos e valores mobiliários da carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Gestor e o Administrador estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

47.1. No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto neste item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

47.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação, exceto o(s) Cotista(s) inadimplente(s).

47.3. A regra de constituição de condomínio prevista no item acima é aplicável também nas amortizações de cotas previstas neste Regulamento.



47.4. As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral Especial de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

47.5. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no item 47.2 acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

DA TRIBUTAÇÃO

48. O tratamento tributário aplicado ao Fundo e aos Cotistas deverá observar a legislação vigente.



DAS TAXAS	
<p style="text-align: center;">Taxa de Administração</p> <p>0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apurado sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado um mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado, anualmente, pela variação positiva do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde o início do FUNDO.</p> <p>A remuneração do Custodiante, que corresponde a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, está incluída na Taxa de Administração.</p>	<p style="text-align: center;">Taxa de Gestão</p> <p>0,01% (um centésimo por cento) ao ano, apurado sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado um mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado, anualmente, pela variação positiva do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde o início do FUNDO.</p>
<p style="text-align: center;">Taxa Máxima de Administração</p> <p>A Taxa Máxima de Administração da classe poderá ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1 % (um por cento).</p>	<p style="text-align: center;">Taxa Máxima de Gestão</p> <p>A Taxa Máxima de Gestão da classe poderá ser acrescida da taxa de gestão dos fundos de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1 % (um por cento).</p>
<p style="text-align: center;">Taxa de Performance:</p> <p style="text-align: center;">Não aplicável</p>	<p style="text-align: center;">Taxa Máxima de Custódia:</p> <p>0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.</p> <p>A taxa máxima de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador.</p>
<p style="text-align: center;">Taxa Máxima de Distribuição:</p> <p style="text-align: center;">Não aplicável.</p>	<p style="text-align: center;">Taxas de Ingresso Saída</p> <p style="text-align: center;">Não aplicável</p>
<p>49. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.</p>	



48.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

50. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis.

51. Adicionalmente, será devido ao Escriturador pelos serviços de escrituração da Classe, a remuneração mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescido do custo por cotista, conforme tabela a seguir:

De	Até	Valor
0	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

I- Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

II- Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;

III- Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e

IV- Custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3º classe).

52. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe.

51.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

51.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

53. Não será devida pela Classe remuneração a título de taxa de performance.

54. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

